



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.668, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 31 de maio de 2024, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Não será facultado o ponto para os servidores públicos municipais que fazem parte dos serviços da Central de Resgate Social, do Abrigo Municipal, da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, aos servidores públicos municipais que atuam no Centro de Convivência do Idoso CCI - Aurino Mantovani e na Casa de Passagem, do Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei, aos Guardas Municipais, aos Agentes Municipais de Trânsito, aos serviços de Vigilância, aos servidores que atuam no Terminal Urbano João Destri, aos servidores públicos municipais que desempenham atividades nas Praças, Parques e Cemitérios Municipais onde o horário de expediente será normal.

§ 2º Não será facultado o ponto, na Secretaria de Saúde para os servidores públicos municipais que atuam no Pronto Atendimento Efapi (PA Efapi), Ambulatório Dengue/COVID/Sinais Gripais, Centro Pediátrico, Farmácia Efapi, Serviço de Atenção Móvel de Urgência (SAMU), SARA/SAER, CAPS AD 24 horas e Unidade de Acolhimento, onde o horário de expediente será normal.

§ 3º O horário de expediente da Farmácia Central será das 08hs às 20hs.

§ 4º As Secretarias de Serviços Urbanos e Zeladoria, de Desenvolvimento Rural, a Superintendência Regional da Grande Efapi e do Distrito de Marechal Bormann, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e aos servidores e conselheiros que atuam nos Conselhos Tutelares manterão seus serviços em regime de plantão.

§ 5º Aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em unidades vinculadas a Secretaria de Educação, será observado o Calendário Letivo fixado pela referida Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 14/05/2024, às 15:31, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011610** e o código CRC **0855DBA7**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br